



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 053/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 050/2024, favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 014/2021,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 050/2024, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº 050/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 053/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 21/03/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 08/04/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011676171** e o código CRC **1E18831B**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 050/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI: nº 014/2021 de 01/02/2021

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso de Bacharelado em Ciências da Computação

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVAÇÃO: 12/03/2024

I – HISTÓRICO

A diretora do DAP/UESPI, Profa. Dra. Roselis Ribeiro B. Machado, protocolou neste Conselho o Processo CEE/PI Nº 014/2021, em 1º/02/2021, solicitando de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação do CIES Dra. Josefina Demes, em Floriano (PI), autorizado pela Resolução CEPEX/UESPI Nº 009/2012 e Resolução CEE (PI) nº 159/2019, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2019, Decreto Nº 18.835, DOE de 17/02/2020, com validade até 31/07/2021. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Dra. Josefina Demes na cidade de Floriano (PI) dispõe atualmente de doze cursos superiores, sendo seis Licenciaturas (Ciências Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Letras Português e Pedagogia) e seis Bacharelados (Administração, Ciências da Computação, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem e Psicologia). Oferece também, via PARFOR, Licenciatura em Pedagogia e Letras/Espanhol, bem como duas pós-graduações *lato sensu*: Contabilidade Fiscal e Educação Física e Saúde.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 01 a 12); Projeto Político Pedagógico do Curso, ano 2022 anexo (fls.01-171); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 169 a 183); Quadro do Corpo Docente (fls. 184 a 186); Quadro com o Regime Escolar Adotado (fls. 187 a 188); Plano de Estágio (fls. 189 a 201); Descrição da Biblioteca (fls. 202 a 220); Descrição das Instalações Físicas (fls. 221 a 228), Relatório da CPA/UESPI (fls. 229 a 270); e Nota ENADE do Curso na tabela abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC
s/c	-	s/c	s/c	2	s/c	2	s/c	1	3	-	-

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de oito semestres e máxima de dezesseis, carga horária total de 3.210 horas, sendo 1.920 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 600 horas de disciplinas em EaD, 200 horas de estágios supervisionados, 100 horas de Atividades Complementares, 330 horas de Atividades Curriculares de Extensão e 60 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (fl. 25 - Anexo). São ofertadas 25 vagas por ano.

O quadro de professores é formado por 07 docentes efetivos (06 mestres e 01 doutores), 06 com DE e 01 com TI. O NDE é formado por 06 professores efetivos (05 com DE e 01 com TI).

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 153/2022, composta pelos professores Doutores Hermes Manoel Galvão Castelo Branco, Raimundo Santos Moura e, a Mestra Maria do Livramento Alves do Nascimento, designando o primeiro como presidente da Comissão.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*. Abaixo apresentamos um resumo dos pontos críticos verificados pela Comissão Verificadora.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica Parte superior do formulário

Quando o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. **Justificativa:** O PPC descreve algumas demandas sociais e econômicas de forma geral. Sentimos a necessidade de pesquisas de mercado sobre a demanda real da região, no que tange ao curso ofertado: Ciências da Computação. Constatamos também a ausência de direcionamentos no perfil do curso para atender as demandas sociais e econômicas apontadas no PPC. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira insuficiente, no âmbito do curso. **Justificativa:** O PPC descreve de maneira geral as políticas de ensino, pesquisa e extensão da UESPI. Apenas um discente manifestou o envolvimento com pesquisa (programa de iniciação científica) e somente um aluno participa oficialmente de projeto de extensão. Porém, alguns docentes indicaram o envolvimento com atividades de extensão (cursos e eventos). Outros docentes apontaram a participação em pesquisa e extensão, mas não observamos o envolvimento direto dos discentes do curso. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira suficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. **Justificativa:** O PPC descreve diversos programas de apoio aos discentes, regulamentados pela instituição, tais como: monitoria, nivelamento, auxílio moradia e alimentação, bolsa-trabalho. No entanto, observamos *in loco*, que poucos alunos recebem tais auxílios, inclusive a maioria relatou desconhecimento dos editais. No Campus existem rampas para acessibilidade e uma sala para o núcleo de apoio psico-pedagógico (NAPPS), porém não há um profissional atuando no Campus. Não identificamos também a existência de Centro Acadêmico e/ou Ligas Acadêmicas no curso.

Conceito: SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** O curso está em processo de retomada. Com a re-oferta de curso a partir de 2020.1, temos 3 turmas em andamento. Bloco 6: 9 discentes, Bloco 4: 5 discentes, Bloco 2: 20 discentes. Para os alunos do bloco 2 até o momento da visita ainda não havia sido aberto nenhum edital de apoio. Apenas os alunos do bloco 6 e 4 tem bolsas de permanência. O primeiro edital para bolsa permanência só abriu em abril de 2023.

Quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira insuficiente. **Justificativa:** A principal ação realizada foi a instalação de um laboratório de informática dedicado ao curso, contendo 21 computadores. Além disso, o PPC foi atualizado em 2022. Observamos que houve um aumento na oferta de cursos de extensão pelos docentes, sem comprovarmos a real participação dos alunos. Na reunião in loco com os discentes não identificamos a participação efetiva dos alunos como executores em atividades de extensão. Com relação à pesquisa, identificamos a existência de projetos cadastrados, contudo apenas um aluno participa ativamente. Por fim, com relação ao acervo bibliográfico, nada mudou, ou seja, praticamente NÃO existe acervo bibliográfico disponível para o curso. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Quando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira suficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. **Justificativa:** O curso dispõe de laboratório de informática exclusivo para os discentes, bem como acesso à Internet através de rede Wireless. A deficiência maior diz respeito a ausência de recursos multimídia (datashow) nas salas de aula. **Conceito:** SUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio de **1,47 (um inteiro e quarenta e sete centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

Quando o percentual de doutores do curso é maior do que 10% e menor ou igual a 20%. **Justificativa:** O curso possui 7 docentes, sendo 6 efetivos e 1 substituto. Tem-se apenas 1 doutor, que representa 14,28%. Porém, tal professor doutor é o que se encontra em processo de remoção interna. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando um contingente menor que 20% do corpo docente previsto / efetivo possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados / licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia. **Justificativa:** Apenas um docente do curso possui experiência profissional fora do magistério superior, tendo atuado como professor na educação básica. Logo, o percentual de professores com experiência foi do magistério superior é de 14,28%. **Conceito:** NÃO EXISTENTE.

Quando pelo menos 50% dos docentes têm de 1 a 3 produções nos últimos 3 anos. **Justificativa:** Dos 7 professores do curso (6 efetivos e 1 substituto) verificamos nos currículos Lattes disponibilizados que: 3 docentes efetivos possuem 4 ou mais produções nos últimos 3 anos; 1 docente efetivo possui 3 produções nos últimos 3 anos; 1 docente substituto possui 1 produção nos últimos 3 anos; 2 docentes efetivos não possuem produção registrada nos últimos 3 anos. Considerando tais produções percebe-se que 57,14% docentes (4 docentes) possuem pelo menos 3 produções nos últimos 3 anos. Enquanto 42,85% dos docentes (3 docentes) possuem 4 ou mais produções nos últimos 3 anos. Resultando numa produção insuficiente. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

Quando não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral. **Justificativa:** SEM JUSTIFICATIVA. **Conceito:** NÃO EXISTENTE.

Quando o espaço destinado às atividades de coordenação é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. **Justificativa:** O que existe é uma sala compartilhada para todas as coordenações de cursos, com o auxílio apenas de um bolsista; não há privacidade para atendimento

aos docentes e discentes, visto a ausência de sala individual para a coordenação. Além disso, não há computador disponível para o coordenador. A estrutura da coordenação se restringe a uma mesa e um armário.

Conceito: INSUFICIENTE.

Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Justificativa:** O que existe é uma sala compartilhada para todos os professores do Campus, tendo apenas uma mesa e sete cadeiras. Não existem equipamentos de informática e armários. Não possui espaço para atendimento de alunos(as). **Conceito:** INSUFICIENTE.

Quando as salas de aulas implantadas para o curso são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Justificativa:** Salas amplas e suficientes para acomodar os discentes. Porém, existem problemas de ventilação e fiações e tomadas aparentes e não possuem equipamentos áudio visuais (datashow). **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando o acervo da bibliografia básica não está disponível; ou quando está disponível na proporção média de um exemplar para 20 ou mais vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades de curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo; ou quando o acervo existente não está informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES, ou quando não existe um mínimo de três títulos por unidade curricular. **Justificativa:** A biblioteca não possui sistema de informática automatizado. Observamos que o acervo não possui o mínimo de três exemplares da bibliografia básica para cada componente curricular. Ademais, não conseguimos efetuar o cálculo sugerido na Resolução do CEE (implementado no aplicativo). Por fim, existe a definição da biblioteca virtual Pearson para uma possível aquisição de acesso virtual. **Conceito:** NÃO EXISTENTE.

Quando o acervo da bibliografia complementar não está disponível; ou quando o acervo da bibliografia complementar possui menos de títulos por unidade curricular. **Justificativa:** A biblioteca não possui sistema de informática automatizado. Observamos que o acervo não possui o mínimo de três exemplares da bibliografia básica para cada componente curricular. Ademais, não conseguimos efetuar o cálculo sugerido na Resolução do CEE (implementado no aplicativo). Por fim, existe a definição da biblioteca virtual Pearson para uma possível aquisição de acesso virtual. **Conceito:** NÃO EXISTENTE.

Quando há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 títulos e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos. **Justificativa:** SEM JUSTIFICATIVA. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas. **Justificativa:** Há um laboratório de informática disponível exclusivamente para o curso de computação. Verificou-se disponibilidade de softwares para práticas por meio de simulação computacional para, praticamente, todas as disciplinas do curso, bem como de ambientes de desenvolvimento para as aulas de programação. Não existem laboratórios para práticas de circuitos digitais, redes de computadores, arquitetura de computadores. Porém, tais práticas podem ser realizadas por meio de simuladores. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. **Justificativa:** Não existe um técnico de informática especializado para o controle e manutenção dos equipamentos. Porém, tal serviço pode ser realizado por alunos bolsistas sob a supervisão de um professor da área. **Conceito:** SUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,81 (oitenta e um centésimos)**.

Parecer final do coordenador do curso: Os avaliadores foram muito coerentes em sua análise. Não tendo nada a acrescentar. Parte inferior do formulário

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,53 (três inteiros e cinquenta e três centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4,0 (quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – IMPORTANTES ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS

O relatório da comissão verificadora, na opinião deste relator, mostra as dificuldades pelas quais têm passado o curso de Bacharelado em Ciências da Computação, no Campus Dra. Josefina Demes, demonstrando as dificuldades enfrentadas por docentes e discentes da referida unidade no que se refere aos elementos do tripé Pesquisa, Ensino e Extensão. É bom lembrar que o curso já teve seu ato de autorização DENEGADO, verificamos que após esse, foram contratados docentes para suprir as carências da área pedagógica. No entanto, a concessão de um conceito muito bom (Nota 4) para um curso que somente agora está em processo de recuperação dos muitos problemas que ainda permanecem, como falta de infraestrutura física e de equipamentos, sem falar do acervo bibliográfico (básico e específico) necessários para o atendimento da comunidade universitária, tem nos mostrado a necessidade de uma atenção especial à funcionalidade do curso. Isso é evidenciado pelos resultados quando das avaliações externas, por exemplo: ENADE/INEP.

IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro Integrado de Educação Superior Dra. Josefina Demes, em Floriano (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo e, considerando que a Universidade, através de sua mantenedora, abriu concurso e nomeou um quadro considerável formado por seis profissionais, resolve sugerir ao Pleno renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES do Campus Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI), até 31 de julho de 2027, com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela mantenedora, no gozo de sua autonomia:

1. Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES Dra. Josefina Demes, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o curso em análise;
2. Prover melhorias na infraestrutura física do Campus Dra. Josefina Demes, incluindo laboratório específico para o curso, tendo em vista, ser essencial para a formação adequada dos discentes, além de acervo bibliográfico para o curso;
3. Analisar as condições do desempenho dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) nas instâncias internas do curso, bem como o alerta da comissão avaliadora sobre a produção científica do corpo docente e sobre da Administração Superior da IES os implementos necessários para melhorias na sua oferta, conforme relatório da comissão avaliadora e dos pontos colocados nesse parecer, podendo acarretar prejuízo para os estudantes e para o curso, na próxima avaliação.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/P



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 21/03/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 26/03/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 26/03/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 26/03/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 26/03/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 26/03/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011694613** e o código CRC **E145A144**.



DECRETO Nº 23082, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Renova o reconhecimento dos Cursos Superiores que especifica, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, de acordo com as Resoluções CEE/PI nº 045/2024, 053/2024 e 055/2024, do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2292/2024/FUESPI-PI/GAB, de 12 de junho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, registrado no SEI 00089.014846/2024-80,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos - PI; de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano - PI e de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri - PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos - PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 045/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 043/2024, até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano -PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 053/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 050/2024, até 31 de julho de 2027;

III - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri - PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 055/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 052/2024, até 31 de julho de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 27/06/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 27/06/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013007053** e o código CRC **16DDBE5C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.014846/2024-80

SEI nº 013007053

191784

ALEXANDRE BENTO
BERNARDES DE ALBUQUERQUE

AUXILIAR/40H

DIREITO

PALÁCIO DA KARNAK, Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 013040263

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18195, datada de 28 de junho de 2024.)

DECRETO Nº 23.082, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Renova o reconhecimento dos Cursos Superiores que especifica, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, de acordo com as Resoluções CEE/PI nº 045/2024, 053/2024 e 055/2024, do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2292/2024/FUESPI-PI/GAB, de 12 de junho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, registrado no SEI 00089.014846/2024-80,

D E C R E T A:



Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos - PI; de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano - PI e de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piriapiri - PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos - PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 045/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 043/2024, até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano -PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 053/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 050/2024, até 31 de julho de 2027;

III - Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ministrado pela UESPI, no **Campus** "Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piriapiri - PI, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 055/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 052/2024, até 31 de julho de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 013007053

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18197, datada de 28 de junho de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no **Processo nº 00011.035691/2024-19**, da Secretaria da Educação,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUIS AUGUSTO DE ARAUJO COSTA**, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 20 horas semanais, Matrícula nº 232899-2, do quadro de pessoal da

